



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ nº 69.390.110/0001-03
Gabinete do Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/D/01/2019.
PROCESSO ADM Nº 01/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GS ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES**, Estado do Maranhão, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, situada à Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, Cândido Mendes - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.390.110/0001-03, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Edmilson Ramos Pinto, portador da Cédula de Identidade Nº 95608698-5 SSP/MA e do CPF Nº 141.726.152-87, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GS ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 27.913.823/0001-64, sediada na Av. Daniel De La Touche, Nº 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre I, Sala 415, CEP: 65.074-115, Cohama, São Luís - MA, neste ato representada pelo, o Sr. **Matheus Froes Sousa**, portador do CNH: 0331562820073 SESP/MA e CPF: 610.921.883-98, domiciliado na Rua das Seriemas, Condomínio Reserva da Lagoa, Torre C, Apto 701, Jardim Renascença, São Luís - MA, a seguir denominada **CONTRATADO** acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Digitalização de documentos contábeis do Exercício Financeiro de 2018, de interesse da Câmara Municipal de Cândido Mendes.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade dispensa Nº 01/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

MATHEUS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ nº 69.390.110/0001-03
Gabinete do Presidente

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada valor total em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de Digitalização de documentos contábeis do Exercício Financeiro de 2018.	UNIDADE	1	6.000,00	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Recurso:

0101 - Câmara Municipal de Cândido Mendes

01.031.01 - Ação Legislativa

01.01.01.031.20.2.002 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta - DA VINGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta dias).

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO:

Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a necessidade e dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste presente edital, sempre que solicitado por essa Casa Legislativa, através de ordem de serviço assinada pelo Presidente da mesma.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, referente ao serviço, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de serviços.

MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ nº 69.390.110/0001-03
Gabinete do Presidente

Cláusula Oitava - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1. Câmara Municipal de CÂNDIDO MENDES obriga-se a:

- i. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- ii. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- iii. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- iv. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- v. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- vi. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- vii. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- viii. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- ix. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

MATHEUS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ nº 69.390.110/0001-03
Gabinete do Presidente

9.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e será descontado do pagamento eventualmente devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ nº 69.390.110/0001-03
Gabinete do Presidente

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS:

MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ nº 69.390.110/0001-03
Gabinete do Presidente

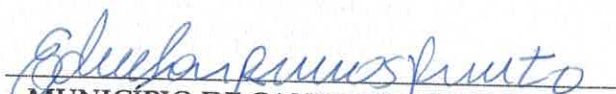
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.


Cláusula Décima Quarta - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara de Candido Mendes - MA, em 10 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES - MA
Câmara Municipal de CANDIDO MENDES
Sr. Edmilson Ramos Pinto
Contratante


GS ASSESSORIA E CONS. EM ADM. PUBLICA LTDA - EPP
Matheus Froes Sousa
CNH: 0331562820073 SESP/MA
CPF: 610.921.883-98

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N.º 06.158.729/0001-77

CONTRATO N.º 11/2019-MATINHA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATINHA, E MANOEL
SILVA GOMES.**

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ n.º 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linilda Nunes Cunha**, brasileira, solteira, residente neste Município, RG n.º 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, e de outro, o Sr. **Manoel Silva Gomes**, doravante denominado **CONTRATADO**, residente na Rua Galdino Ferreira n.º 09, Centro – Arari/MA, RG. n.º 15228442000-9, CPF n.º 251.448.632-72, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 146/2018 – Matinha/MA, referente a dispensa de licitação em função do valor, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, art. 24, II e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de digitalização de documentos para entrega no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em conformidade com o Termo de Referência que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

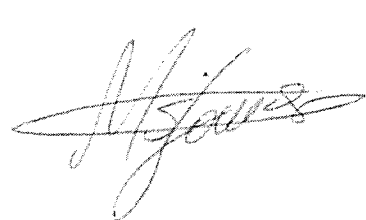

Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Controle e Transparência, nas instalações da **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATADO** executará os serviços no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATADO** se compromete a:

1  

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- a) Executar o objeto dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros resultantes deste objeto;
- d) Manter o sigilo quanto aos dados e informações inerentes aos documentos digitalizados.
- e) Fornecer para **CONTRATANTE** toda documentação digitalizada em mídia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b) A **CONTRATANTE** exercerá atividade de fiscalização e gestão dos serviços através de pessoa formalmente designada pela Prefeitura, a qual fica autorizada a detectar qualquer anormalidade, para aplicação das medidas cabíveis;
- c) Comunicar ao **CONTRATADO**, quaisquer irregularidades verificadas nos serviços executados para que seja feita as correções imediata;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 16.000,70 (dezesseis mil e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** em até 03 (três) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pelo Setor competente da Prefeitura, pelo servidor designado para este fim:



Fis. 45
Processo nº 346/2018
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, através de depósito em conta corrente, indicado pelo **CONTRATADO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** não ficará sujeita a multa, por atraso no pagamento de serviços cobrados através de documentos não hábeis.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço relativo a esse período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado para execução dos serviços, não poderá ser reajustado durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.04.01.04.122.00003.2011.0000 – Manutenção da Unidade Administrativa.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO

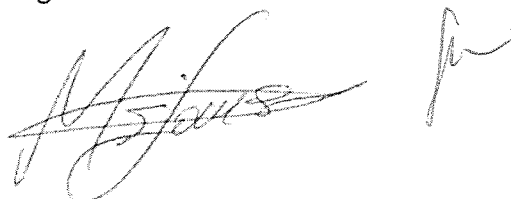
A sanção prevista na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.





Fis. 47
Processo nº 146/2018
Ass: (B)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha(MA), 24 de Janeiro de 2019.

Isidoro Albuquerque
CONTRATANTE

Manoel Silva Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carolina Leino Mota
CPF Nº 963843283-72

Osvaldo Pinheiro
CPF Nº 021-378-025-25



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ nº. 01.620.679/0001-84


ADJUDICAÇÃO CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

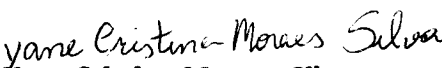
REFERÊNCIA : Processo nº 02/2019-CMONM / Dispensa de Licitação
AMPARO LEGAL : Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
ÓRGÃO INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
OBJETO : Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Digitalização dos Documentos da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão-MA, para entrega ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/MA.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços
VALOR TOTAL : R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
FONTE DO RECURSO : 01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL: 01 031 0001 2001 0000
MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DO P. LEG; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.


A Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome do Profissional **BENEDITO PENHA GOMES NETO** (CPF nº **604.198.923-11**).

Encaminhamos o presente processo o Vereador Presidente da Câmara Municipal para fins de homologação.

Olinda Nova do Maranhão-MA, 25 de janeiro de 2019.


Gladimar Nunes Santos
Presidente da CPL


Yane Cristina Moraes Silva
Membro da CPL


Josué Diniz Freitas
Membro da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ nº. 01.620.679/0001-84

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação – Câmara Municipal

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Digitalização dos Documentos da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão-MA, para entrega ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/MA

Processo administrativo: 02/2019-CMONM

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, tendo em vista ainda constar no presente processo o exame da assessoria jurídica que opinou favorável pela contratação direta, e por fim AUTORIZO a realização da despesa.

Profissional: BENEDITO PENHA GOMES NETO (CPF nº 604.198.923-11).

Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Olinda Nova do Maranhão, 28 de janeiro de 2019.



ROBEVAL COSTA AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão